



ESCLARECIMENTO Nº 03

RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO
PREGÃO Nº. 001/2022/SETASC
INTERESSADA: EUROTECH TECNOLOGIA LTDA

A requerente, neste ato, representada pela Sr. Alessandro Gisto, solicita “esclarecimentos” ao edital do pregão em epígrafe, o qual tem por objeto “**Aquisição de equipamentos, material de consumo e suprimento de informática para atender as demandas da Secretaria de Estado de Assistência Social e Cidadania – SETASC.**”

I. RELATÓRIO

A requerente vem através do seu pedido, questionar vários itens referente ao item tablet, constante dos lotes 12 e 13 do pregão em epígrafe, solicitando ao final alteração nas especificações de resolução, de 1920 x 1080p (FHD) para 1280 x 800 e a redução da velocidade de processamento do processador de 1.8 GHZ para 1.6 GHZ.

II. DAS ALEGAÇÕES DA REQUERENTE

De forma sucinta, a requerente se utiliza do argumento de que, várias secretarias de educação tanto municipais quanto estaduais, solicitam tablets com resolução HD, sendo este o padrão de mercado e que a resolução ora pretendida é fornecida somente por um fabricante, qual seja, a empresa SAMSUNG.

Também argumenta que, a utilização do item com resolução Full HD, para manuseio de crianças, ocasionaria dano ao erário em razão dos supostos altos custos envolvidos, uma vez que os mesmos estão sujeitos a quebras, avarias, riscos e até furtos.

Questiona ao final, quando trata da resolução do item, se o entendimento da mesma, de que houve erro na digitação, quando da resolução pretendida, sendo a correta a resolução mínima de 1280 x 800p.

Por derradeiro, finaliza seu pedido pleiteando a alteração do processador de octa core 1.8 GHZ para octa core 1.6 GHZ.



III. DA RESPOSTA

Ora, primeiramente cabe salientar que o questionamento enviado pela requerente se encontra intempestivo, vez que o prazo constante no item 5.1. do Instrumento Convocatório e respaldado pelo Art. 25 do Decreto Estadual nº 840/2017, é de 03 (três) dias antecedentes à licitação. No caso, como a licitação tem data para dia 20/01/2022, o prazo final para questionamentos e impugnações se encerrou no dia 17 de janeiro passado, tendo o pedido sido encaminhado na data do dia 18 de janeiro.

Todavia, não obstante a intempestividade do pedido, em respeito aos princípios da moralidade, impessoalidade e transparência, que devem reger as licitações públicas, não nos eximiremos de responder aos questionamentos, passando a esmiuçá-lo como segue.

Ora, em momento algum, dentro do processo licitatório em comento, existe a informação de que os tablets serão utilizados por crianças e muito menos que pertencemos a uma pasta voltada a educação, não passando tal alegação de despautério da requerente.

Conforme consta de forma cristalina no item 5.2.7. TABLETS (Lotes 12 e 13) do Termo de Referência, Anexo I do Edital, os mesmos serão utilizados pelo PROCON estadual e pela Secretária Adjunta de Assistência Social – SAAS, para realização de cursos, palestras e outra ações destas unidades, sendo o manuseio realizado por indivíduos adultos.

Assim, não há sequer que prosperar tal argumento, não devendo o mesmo ser levado sequer em consideração.

Quanto à suposta padronização de mercado, voltada à resolução 1280 x 800p (HD) tal argumento se configura inverossímil vez que, inexistente definição de padronização no mercado, não passando a alegação aventada de mera chantagem argumentativa.

Ademais, sequer se pode tomar como base, aquisições de órgãos de outros entes e esferas, sem sequer comprovar o que fora mencionado e, ainda que o fosse, cada órgão possui suas peculiaridades.

No caso desta SETASC, a resolução fora escolhida em razão de vários cursos e palestras serem transmitidas na resolução Full HD, além da intenção de padronização dos equipamentos, uma vez que, a última aquisição desses equipamentos fora realizada com as mesmas especificações.

Já quanto a informação de que a exigência é limitante a uma única marca o mesmo também não deve prosperar, vez que a descrição é clara e dispõe as especificações apresentadas como as mínimas, podendo ser aceitas superiores, conforme se pode depreender quando da utilização do termo CONFIGURAÇÕES MÍNIMAS, logo no início do texto da especificação do item:

TABLET **CONFIGURAÇÕES MÍNIMAS** - TELA 10 POLEGADAS;
RESOLUÇÃO 1920 X 1080 OU SUPERIOR; SISTEMA
OPERACIONAL ANDROID 9 OU SUPERIOR; CÂMERA
TRASEIRA 8MP; MEMÓRIA INTERNA 32GB; MEMÓRIA RAM
2GB ; EXPANSIVO MICROSD ATÉ 512GB ; PROCESSADOR
OCTA-CORE 1.8GHZ; CONEXÕES WI-FI,3G,4G; GPS.
UNIDADE



Que fique bem claro que, existem diversos outros equipamentos de outras marcas que trazem configurações de resolução iguais ou superiores à solicitada, como por exemplo: Lenovo P11 Plus (resolução 2K [2048 x 1080p]), Moto Tab G70 (resolução 2K [2048 x 1080p]) e Teclast M16 Tablet 11.6 Polegadas (1920 x 1088).

Assim, não há o que mencionar quanto a suposto direcionamento a única marca, em decorrência da resolução.

Findo as explanações quanto às alegações da requerente, passamos a responder propriamente os questionamentos trazidos à baila.

a. Está correto nosso entendimento?

(Diante dos fatos acima, compreendemos que houve um erro de digitação nas especificações no que se refere ao tamanho da tela, sendo que o correto a ser entendido é "RESOLUÇÃO MÍNIMA DE TELA: 1280X800 OU SUPERIOR".)

Não se encontra correto, uma vez que não houve erro algum de digitação, tendo esta sido a resolução de 1920 x 1080p a escolhida para atender as necessidades desta secretaria.

b. Qual motivo para se optar por algo além do que necessitam, acima do exigido em mercado e em quê se baseia esta justificativa?

Conforme informado anteriormente, a argumentação de que os equipamentos serão utilizados por crianças não encontra respaldo diante do exposto no edital, não passando de devaneio da requerente, não sendo assim possível que a mesma infira acerca da necessidade ou não desta secretaria.

De toda forma, conforme predito, a escolha visa manter o padrão das especificações da aquisição anterior, bem como estar apto a tirar proveito máximo das resoluções dos vídeos e transmissões desta SETASC.

c. Em caso negativo, a Secretaria tem conhecimento que apenas 01 única marca e modelo, nesse caso o produto da Samsung, com valor estimado muito acima do praticado, é o único modelo a atender essas especificações, ou seja, praticamente o dobro do preço adquirido por outras Secretarias Municipais e Estaduais de Educação pelo país?



Tal afirmação não encontra respaldo nos fatos, visto que, conforme já demonstrado, existem outras marcas e modelos com a resolução em discussão, bem como a requerente simplesmente, de forma conveniente e com uma visão seletivista, tapou os olhos para a expressão CONFIGURAÇÕES MÍNIMAS, a qual deixa claro que outros equipamentos com especificações superiores podem e serão aceitos.

- d. Pode rever esta exigência e de forma responsável alterar a especificação do item DE 1920x1080 - PARA resolução mínima de tela de 1280x800 ou superior, de forma legal, para que se evite impugnações, recursos e possíveis denúncias e ajuizamentos nos órgãos de fiscalização e controle, de forma a ampliar a participação?**

Não, a exigência, conforme já informado, visa atender as necessidades da SETASC, não é porque a requerente, aparentemente não comercializa o produto com a resolução solicitada, que deve a Administração utilizar equipamentos inferiores, apenas e tão somente para atender os interesses financeiros de entes privados.

A função precípua da licitação é atender as necessidades da Administração Pública, alcançado o menor preço possível e não a de auferir lucros a empresas privadas, adequando suas necessidades à capacidade destas.

Ademais, tem-se aqui clara falta de respeito da requerente ao insinuar que houve irresponsabilidade quando da elaboração das especificações, sem que a mesma tenha conhecimento mínimo dos trabalhos efetuados por esta pasta, inclusive, informando de forma errônea, senão absurda, que a destinação dos equipamentos seriam para crianças, além de uma clara tentativa de intimidação, ao mencionar que, a resolução a qual ela comercializa é a que configuraria forma legal e evitaria impugnações e recursos e possíveis denúncias.

Ora, se intenta promoção de denúncia junto aos órgãos de controle, é total direito da mesma, não cabendo a esta unidade quaisquer reflexões sobre o aludido, o que podemos informar é que, as especificações seguem o necessário ao atendimento desta pasta, tendo os autos processuais passado por aprovação junto ao Conselho de Desenvolvimento – CONDES e Procuradoria Geral do Estado – PGE, não havendo por parte nossa motivos para sermos temerários.



Caso entenda necessário, os autos se encontram dispostos para vista junto ao setor de aquisições desta secretaria.

e. No intuito de se evitar impugnações e previsível recursos tempestivos, Podem alterar para “No mínimo Octa Core de 1.6 GHz” ?

Conforme já informado, as configurações visam atender as necessidades desta secretaria, mantendo-se a padronização em relação à última aquisição de tablets.

No tocante a padronização informada, para que não parem dúvidas, a própria Lei Federal 8.666/93 em seu Art. 15 trata sobre o tema:

Art.15. As compras, sempre que possível, deverão:

I - **atender ao princípio da padronização**, que imponha compatibilidade de especificações técnicas e de desempenho, observadas, quando for o caso, as condições de manutenção, assistência técnica e garantia oferecidas.

Neste mesmo sentido, o Tribunal de Contas da União, na súmula nº 270/2012, acenou até para a possibilidade de indicação de marca quando o objetivo almejado for a padronização:

“Em licitações referentes a compras, inclusive de softwares, é possível a indicação de marca, desde que seja estritamente necessária para atender a exigências de padronização e que haja prévia justificção.”

Assim, não há que se falar em qualquer tipo de direcionamento, vez que esta SETASC tomou os devidos cuidados para que, outros equipamentos possam atender ao exigido, abstendo-se inclusive da indicação de marcas.

(O questionamento na íntegra, encontra-se anexo aos autos e no Sistema de Aquisições Governamentais - SIAG)

IV. DECISÃO

Posto que as alegações da requerente não encontram amparo na verdade dos fatos e que, seu pedido e alegações apenas se baseiam no inconformismo de, aparentemente a marca comercializada por esta não atender às exigências e, também considerando que a Administração Pública não existe para



Governo do Estado de Mato Grosso
SETASC - Secretaria de Estado de Assistência Social e Cidadania

W W W . S E T A S C . M T . G O V . B R

atender necessidades de entes privados, ficam mantidas as especificações conforme publicadas originalmente no Instrumento Convocatório.

Em entendo a requerente ser necessário recorrer a instâncias judiciais ou aos órgãos de controle, os autos, na íntegra, se encontram disponíveis junto à Coordenadoria de Aquisições da Secretaria de Estado de Assistência Social e Cidadania pra vistas dos interessados.

Cuiabá, 18 de janeiro de 2022.

Marcos Alexandre Pereira Stocco
Pregoeiro – SETASC
(original assinado nos autos)